



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2022.....	1
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL .....	6

### LEI Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPOD é um órgão colegiado, paritário, permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Juventude e que integra o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas.

§ 1º Ao COMPOD, caberá atuar como fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se também ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e oferta de drogas.

II – Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - São objetivos do COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de políticas públicas sobre drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas, executadas pelo Estado e pela União;

III – Propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V – Estimular programas de prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudo e avaliações e redução da demanda de drogas, assim como do cuidado das famílias afetadas pela dependência química;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VII – Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de sua família assim como ao combate ao tráfico de drogas;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Nacional e Estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes e seus familiares;

X – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens e programas específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas assim como premiar o desempenho de unidades escolares que desempenhem resultados eficazes;

XI – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos e particulares municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XII – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XIII – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, Programas e Projetos que visem a prevenção ao uso, cuidado, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XV – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVI – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII – Acompanhar atividades e programas propostos por órgãos públicos, particulares e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XVIII – Integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, pesquisa, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo, com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XIX – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, cuidado, tratamento, reabilitação, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XX – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XXI – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD;

XXII – Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXIII – Integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXIV – Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas reunir-se-á, ordinariamente, conforme previsto em seu Regimento Interno, a cada dois anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

§ 2º A Conferência Municipal de que trata o § 1º terá como objetivo levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto neste artigo.

XXV – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, Câmara Municipal e a Sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Maranhão – CEPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O COMPOD/PRESIDENTE MÉDICI será composto de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – 03 (três) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, sendo 01 Titular e 01 Suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 Titular e 01 Suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 Titular e 01 Suplente;

II – 03 (cinco) instituições/organizações/movimentos representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representante de Sindicatos e/ou Associações, sendo 01 Titular e 01 Suplente

b) 02 (dois) representante de Igrejas e/ou Pastorais, sendo 01 Titular e 01 Suplente;

02 (dois) representante de Movimento Estudantil, sendo 01 Titular e 01 Suplente

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

- a) Os membros representantes da sociedade civil, contidos no CAP. III, Art. 3º, II, serão eleitos, para a esta primeira composição, em Assembleia Geral por meio de edital promovido por entidade devidamente competente para tal e que já possua experiência comprovada.
- b) As próximas eleições serão promovidas através da Conferência Municipal, conforme CAP. II, Art. 2º, XXIV, § 2º.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas desenvolvidos, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente ou por outro Conselheiro e submetido à aprovação pelo Conselho Pleno.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§ 4º Para cada vaga da sociedade civil, as entidades concorrerão a partir do seguinte critério:

- a) A entidade deverá entregar documentação comprobatória que atua na área da Política Sobre Drogas;
- b) A entidade poderá inscrever-se em um ou mais eixos da sua área de atuação, podendo ocupar apenas a vaga do primeiro eixo em que for eleita.

§ 5º O rol do Inciso II acima não é taxativo, cabendo alteração para se amoldar a realidade do município, podendo ser composto por representantes de outras classes da sociedade civil ainda que não organizados em instituições, associações ou outros com mesma finalidade.

**Art. 4º** - O COMPOD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - São fontes de recursos para o FUMPOD:

I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPOD;

§ 1º - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

§ 2º - Os recursos do FUMPOD serão movimentados em conta corrente específica;

§ 3º - O Município de Presidente Médici transferirá mensalmente para a conta específica do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas o percentual de 0,0020 (zero vírgula zero zero vinte por cento) de sua receita corrente arrecadada a cada mês, exceto a receita do FUNDEB.

**Art. 7º** - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na à prevenção às drogas, cuidado, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, inserção e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, pesquisas, estudos e avaliações e redução da demanda e da oferta de drogas no Município;

II – À política de educação permanente, para trabalhadores da área da educação, saúde, assistência social, segurança e outros, e membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPOD;

VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão;

**Art. 8º** - A aplicação dos recursos do FUMPOD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD, com as seguintes atribuições:

I – propor os objetivos e metas do Fundo;

II – propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do FUMPOD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recurso suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPOD.

§ 2º - O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPOD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal da Fazenda deverá assinar juntamente com o Presidente do COMPOD os documentos referentes ao Fundo, de natureza contábil e de movimentação financeira.

**Art. 11º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.

**Art. 12º** - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação ao SISNAD e CEPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 13º** - O COMPOD providenciará num prazo de 60 (sessenta) dias a elaboração do seu Regimento Interno a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 14º** - Fica autorizado(a) o Poder Executivo a proceder, por Decreto, a criação de novas metas e novas ações dentro das já existentes no PPA e na LDO, bem como a criação de nova Atividade e Dotações Orçamentárias adequadas às despesas para o funcionamento orçamentário do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

**JANILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal de Presidente Médici/MA

## TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 008/2022, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 338/2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE JUNHO DE 2022.

**JANILSON DOS SANTOS COELHO**

Prefeito Municipal de  
PRESIDENTE MÉDICI/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a21ba52a9876b495bf6f6e7aa191012c0ef07812

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

